



ESTATUTO DO SINPRF/MT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Mato Grosso, identificado pela sigla SINPRF/MT, constituído aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois, é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia própria, distinta da de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas e representada pelo seu Diretor Presidente, que poderá constituir procurador.

Art. 2º O SINPRF/MT é uma unidade sindical, que integra o sistema federativo da categoria dos Policiais Rodoviários Federais, com sede à Rua Major Gama, n.º 921, bairro Porto, na cidade de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso e representações em todo o território estadual, privilegiando-se de foro em geral para dirimir quaisquer conflitos de interesses.

Art. 3º O SINPRF/MT terá autonomia indeterminada, somente poderá ser dissolvido em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com deliberação de 2/3 (dois terços) de seus filiados, em escrutínio secreto, devendo seu patrimônio ser revertido em benefícios de entidade da mesma classe que o suceder.

Art. 4º O SINPRF/MT tem por objetivo principal e fundamental, representar a categoria perante às Autoridades Administrativas, Legislativas e Judiciárias, na defesa de seus direitos e interesses coletivos e individuais, podendo atuar como substituto processual de seus filiados ativos, inativos e pensionistas instituídos pelos policiais falecidos nos termos do art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e do art. 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90 e modificações subsequentes, bem como colaborar com os Poderes Públicos e solidariamente com as demais associações no sentido da manutenção das instituições democráticas do estado de direito.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS

Art. 5º Poderão filiar-se ao SINPRF/MT todos os servidores da Polícia Rodoviária Federal, ocupantes de cargos de natureza policial, ativos e inativos, bem como os pensionistas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, servidores administrativos e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Lei nº 11.095 de 23 de janeiro de 2005, na condição de associado especial.

§ 1º Os mencionados neste artigo investem-se na condição de sindicalizados mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, bem como da autorização para desconto da contribuição sindical em folha de pagamento, que deverão ser submetidos à homologação da Diretoria Executiva. No formulário constará a adesão ao Estatuto do SINPRF/MT e o compromisso de fiel cumprimento das demais normas pertinentes.

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18

f @ sinprfmt

www.sinprfmt.com.br



§ 2º Do indeferimento do pedido de filiação ao **SINPRF/MT** caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 3º Os sindicalizados que desfiliarem-se do **SINPRF/MT** e permanecerem lotados no Estado de Mato Grosso ou aqueles que tenham sido excluídos do quadro de associados somente poderão solicitar o reingresso transcorrido o prazo de 10 (dez) meses após a data da desfiliação e desde que satisfeitas as condições deste Estatuto.

§ 4º Os servidores que solicitarem a primeira filiação ao **SINPRF/MT** não cumprirão a carência prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 6º Aos filiados em dia com suas obrigações estatutárias serão assegurados os seguintes direitos:

I – participar, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, nos congressos, reuniões, comissões e demais normas do sistema sindical, respeitando o parágrafo 2º do art. 21;

II – requerer, na forma estatutária, a convocação de Assembleia Geral;

III – apresentar e requerer informações por escrito perante os órgãos do **SINPRF/MT** sobre assuntos relativos à sua condição de sindicalizados;

IV – utilizar os serviços e instalações do **SINPRF/MT**, obedecidas as normas internas pertinentes;

V – gozar das prerrogativas de sindicalizado asseguradas neste Estatuto e na lei vigente;

VI – encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse coletivo;

VII – revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 7º São deveres dos filiados:

I – pagar pontualmente as contribuições sindicais e demais despesas vinculadas aos serviços prestados direta ou indiretamente pelo sindicato em favor do respectivo filiado;

II – cumprir este Estatuto e as normas do sistema sindical da categoria;

III – zelar pelo patrimônio do **SINPRF/MT**, conservando-o e indenizando-o sempre que a ele causar prejuízo;

IV – comparecer às reuniões e assembleias;

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18

 **sinprfmt**
www.sinprfmt.com.br



V – exercer com dedicação, probidade e zelo o cargo ou função para a qual for eleito, nomeado ou escolhido;

VI – respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

VII – protocolizar o pedido de desfiliação, mediante formulário próprio, na Secretaria do **SINPRF/MT**, por meio físico ou digital;

VIII – comunicar à Secretaria do **SINPRF/MT** sua remoção para outra unidade da federação no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da publicação do ato em imprensa oficial da União;

IX - manter atualizado o seu cadastro junto à Secretaria do **SINPRF/MT**.

Parágrafo único. A contribuição dos filiados será mensal, descontada em folha de pagamento, no percentual de 1,3% (um vírgula três por cento) do salário bruto, que será prorrogada quando da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas, caso necessário. Obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) do valor arrecadado caberá aos cofres do órgão federativo a que o **SINPRF/MT** se encontra filiado: Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais – **FENAPRF**.

Art. 8º São deveres do Sindicato:

I – representar e defender seus sindicalizados nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, visando a valorização da categoria e melhores condições de trabalho;

II – organizar e promover os meios para obtenção de benefícios aos seus filiados, objetivando o bem-estar social;

III – incentivar os sindicalizados, promover a filiação e a participação da categoria através de conagração e debates sobre os problemas de interesse dos mesmos;

IV – colaborar com os Poderes Públicos e toda a sociedade civil organizada como órgão técnico e consultivo no estudo e solução de problemas relacionados à categoria;

V – emitir parecer sobre projetos afins e promover intercâmbio com as demais organizações sindicais de trabalhadores, inclusive com as representativas de outros segmentos do funcionalismo, bem como representar, a quem de direito, contramedidas que lhe sejam prejudiciais;

VI – promover encontros e celebrar convênios com associações não-sindicais, entidades públicas ou privadas, visando o constante aprimoramento das relações e renovação de valores;

VII – divulgar as suas atividades utilizando os meios de comunicação disponíveis, inclusive mediante patrocínio, para manter os filiados informados em relação às conquistas, às reivindicações e dificuldades encontradas;

VIII – promover recursos de aperfeiçoamento para a categoria em nível Regional, com aprovação da Assembleia Geral;

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18

f @ **sinprfmt**
www.**sinprfmt.com.br**



IX – disponibilizar aos sindicalizados a estrutura da entidade de tiro esportivo na área de propriedade do **SINPRF/MT**, localizada no KM 13 da rodovia MT 251, a fim de propiciar a capacitação de seus filiados e o lazer para sindicalizados e familiares.

Art. 9º Revogado.

I – revogado;

II – revogado;

III – revogado;

IV – revogado;

V – revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

§ 5º Revogado.

Art. 10. Revogado.

Art. 11. Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA SOCIAL

Art. 12. São órgãos integrantes do **SINPRF/MT**:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Delegados Regionais;

IV - Conselho Fiscal;

V – Delegados Nacionais;

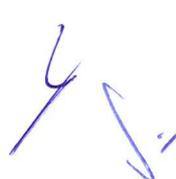
VI - Conselho de Ética.

Art. 13. O **SINPRF/MT** será representado junto ao órgão de classe em nível nacional, por seu Diretor Presidente e pelos Delegados Nacionais.

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18


f @sinprfmt
www.sinprfmt.com.br



Parágrafo único. O exercício do cargo de titular da Diretoria Executiva, Delegados Regionais e Delegados Nacionais do **SINPRF/MT** é incompatível com o exercício de qualquer cargo de gestão na Administração Pública, devendo, se for o caso, o titular optar pelo que melhor lhe convier.

Art. 14. Para atender sua finalidade, o **SINPRF/MT** poderá cobrir as despesas de transporte, alimentação, estadia e ajuda de custos aos membros da Diretoria Executiva, Delegados Regionais, Delegados Nacionais, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, previamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo da estrutura organizacional, constituída pelos filiados que estejam em dia com as suas obrigações no momento da sua abertura, sendo-lhes outorgado o poder de deliberarem sobre quaisquer assuntos de competência e interesse do **SINPRF/MT**.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral, salvo nos casos de eleição, será feita por edital publicado preferencialmente na Imprensa Oficial, com avisos afixados em locais acessíveis ao conhecimento de todos os sindicalizados, como nas dependências da Sede Social do **SINPRF/MT**, mídias sociais, site e e-mails corporativos dos filiados, sempre com ampla publicidade de sua realização e assunto/objeto da convocação.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos filiados em dia com suas obrigações sindicais e, em segunda e última convocação, após o intervalo de pelo menos trinta minutos da primeira, com qualquer número de filiados presentes.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva. Em seguida a Assembleia Geral escolherá os membros da Mesa Diretora, que será composta por um Presidente, um Secretário, tantos membros quantos forem necessários e, ainda, em casos de votação secreta, por um número mínimo de dois escrutinadores.

§ 4º Os sindicalizados poderão participar de forma presencial ou via teleconferência, tendo direito à voz e voto através de sistema auditável e seguro de votação.

§ 5º As pautas da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as matérias que exijam quórum especial.

§ 6º Serão deliberadas na Assembleia Geral somente as matérias expressamente previstas no edital de convocação.

Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto do **SINPRF/MT**;

II – revogado;

III – analisar os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Ética;

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18

 **sinprfmt**
 www.sinprfmt.com.br



- IV** – analisar, orientar e deliberar sobre os litígios e divergências entre os demais órgãos;
- V** – apreciar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, aprovada ou não pelo Conselho Fiscal;
- VI** – decidir sobre a filiação ou desfiliação do **SINPRF/MT** ao órgão de classe em nível nacional;
- VII** – apreciar as decisões da Diretoria Executiva que dependam de seu referendo;
- VIII** – decidir sobre dissolução do **SINPRF/MT** e deliberar sobre seu patrimônio;
- a) a aquisição de bens imóveis pelo **SINPRF/MT** e a alienação dos já adquiridos deverão ser aprovadas por, no mínimo, 10% (dez por cento) de seus filiados aptos a votar na data da Assembleia.
- IX** – dirimir dúvidas oriundas da interpretação deste Estatuto não solucionadas pelos demais órgãos;
- X** – estabelecer a contribuição a ser paga pelos beneficiários dos acordos, convenções e sentenças judiciais;
- XI** – revogado;
- XII** – indicar sua mesa diretora;
- XIII** – contratar assessoria jurídica para as ações coletivas da categoria, desde que importem em ônus extra aos sindicalizados ou ao **SINPRF/MT**.

Art. 17. A Assembleia Geral do **SINPRF/MT** reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas onde funcionar a sede central ou em qualquer parte do Estado, conforme dispuser o Edital de Convocação, só comportando deliberações das matérias nele constantes.

Art. 18. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

- I** – anualmente, no primeiro semestre, para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior;
- II** – trienalmente, para empossar os eleitos até o dia dez do mês de fevereiro.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita, salvo em casos de eleição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário e deliberará sobre assuntos não solucionados pelos demais órgãos ou considerados relevantes e urgentes pela Diretoria Executiva, devendo ser convocada:

- I** – pelo Diretor Presidente;
- II** – pela maioria da Diretoria Executiva;

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18


f @sinprfmt
www.sinprfmt.com.br



III – pela maioria do Conselho Fiscal;

IV – por 1/5 (um quinto) dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária dar-se-á com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

§ 1º-A. A antecedência mínima de convocação poderá ser relativizada exclusivamente em caso de mobilização nacional ou regional em prol da categoria.

§ 1º-B. Ainda que se oponha à realização da Assembleia requerida pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou sindicalizados, o Diretor Presidente do **SINPRF/MT** adotará as providências necessárias para a sua realização em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento no **SINPRF/MT**.

§ 1º-C. Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo marcado pelo parágrafo anterior, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada por aqueles que requererem a sua realização.

§ 2º Deverá comparecer à Assembleia Geral, sob pena de sua nulidade, o total dos que a requererem, exceto quando convocada pelos sindicalizados. Nesse caso a maioria dos subscritos deverá comparecer.

Art. 20. Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria eleita para mandato de três anos, com direito à reeleição, é o órgão executivo e será composto de:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor de Comunicação;

IV – Diretor Financeiro;

V - Diretor Jurídico;

VI – Diretor Social;

VII – Diretor Parlamentar.

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170
CNPJ: 36.893.873/0001-18


f @sinprfmt
www.sinprfmt.com.br



§ 1º Além dos titulares dos cargos de que tratam este artigo, a Diretoria Executiva disporá de 05 (cinco) suplentes específicos para cada cargo que, nos casos de vacância, substituirão os Diretores, excetuando os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

§ 2º Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente somente poderão ser preenchidos conforme os termos do art. 36, § 1º deste Estatuto.

§ 3º Os demais cargos poderão ser preenchidos por filiados quites com suas obrigações.

§ 4º O **SINPRF/MT** será representado no interior do Estado pelos Delegados Regionais, escolhidos pelos filiados lotados nas respectivas Delegacias e nomeados pelo Diretor Presidente.

Art. 22. Compete privativamente a Diretoria Executiva:

I – dirigir o **SINPRF/MT** na forma administrativa e executiva, dentro das normas estatutárias e outras pertinentes, sempre com o intuito de promover o bem-estar dos seus filiados;

II – reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Diretor Presidente ou a maioria dos Diretores julgarem necessário, deliberando com a maioria simples dos votos dos presentes;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Estatuto e demais normas pertinentes à categoria, inclusive interpretar e resolver os casos omissos do Estatuto;

IV – propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto, bem como estipular os valores das contribuições sindicais;

V – revogado;

VI – elaborar e executar seu plano de trabalho;

VII – apresentar obrigatoriamente ao Conselho Fiscal, para exame e parecer, os balancetes mensais e anuais acompanhados da prestação de contas e do respectivo relatório, devendo:

a) os balancetes mensais serem apresentados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente;

b) os balancetes anuais serem apresentados até o 15º (décimo quinto) dia de janeiro do ano subsequente.

VIII – deliberar sobre filiações, exclusões, readmissões e licença dos sindicalizados;

IX – coordenar os trabalhos para as reuniões, congressos, seminários, conferências, convenções e outros;

X – promover o inter-relacionamento do **SINPRF/MT** com entidades coirmãs e associações de classe, objetivando a integração, a uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos da categoria;

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18

f @ sinprfmt
www.sinprfmt.com.br





XI – nomear as comissões que julgar necessário ou ainda constituir grupos de trabalhos direcionados ao cumprimento das finalidades da categoria;

XII – deliberar sobre o licenciamento e o impedimento de seus membros e do Conselho Fiscal, bem como deliberar sobre faltas às reuniões para as quais foram convocados;

XIII – declarar a vacância dos cargos eletivos e convocar o suplente ou substituto.

Art. 23. Ao Diretor Presidente compete:

I – administrar e representar o **SINPRF/MT** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II – nomear os Delegados Regionais, Delegados Nacionais e outros auxiliares para o exercício dos cargos no prazo comum ao seu mandato, assim como exonerá-los;

III – supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos Delegados Nacionais e dos Delegados Regionais;

IV – admitir e dispensar colaboradores, fixar seus salários e contratar prestação de serviço com a anuência da Diretoria Executiva;

V – convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI – assinar, com os Diretores das respectivas áreas, os contratos e quaisquer documentos relativos ao **SINPRF/MT**;

VII – convocar e instalar as Assembleias Gerais em conformidade com o Estatuto;

VIII – movimentar as contas bancárias juntamente com o Diretor Financeiro e na ausência deste, excepcionalmente, com qualquer membro da Diretoria Executiva indicado por ele;

IX – praticar atos de urgência e de relevância para a classe, obedecendo o Estatuto e demais normas;

X – coordenar as atividades da Diretoria Executiva cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de qualidade em caso de empate;

XI - aplicar as penalidades na forma estatutária;

XII – autorizar as despesas previstas no orçamento e o seu respectivo pagamento, fazendo o mesmo com as despesas suplementares admitidas pela Diretoria Executiva;

XIII – designar os membros da Diretoria Executiva, Delegados ou ainda filiados da entidade para compor comissões ou grupos de trabalho que julgar necessário em benefício do **SINPRF/MT**;

XIV – baixar Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos necessários à administração.

Art. 24. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18

f sinprfmt

www.sinprfmt.com.br





I – assumir a Presidência em caso de impedimento, falta, vacância ou de licenciamento de seu titular até quando se fizer necessário;

II – colaborar com o Diretor Presidente, objetivando melhor administração;

III – acompanhar e participar ativamente das ações desenvolvidas pelas respectivas Diretorias, estando ciente das atividades administrativas, jurídicas e sociais do **SINPRF/MT**.

Art. 25. Ao Diretor de Comunicação compete:

I – coordenar a comunicação e redigir ofícios, requerimentos, comunicados, informativos, matérias, dentre outros;

II – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva lavrando as atas e providenciando os respectivos registros;

III – registrar as chapas de candidatos às eleições;

IV – ter os arquivos da Entidade sob sua responsabilidade;

V – preparar, em conjunto com o Diretor Presidente, os expedientes e propostas da ordem do dia das reuniões;

VI – coordenar o contato com a imprensa, sempre que necessário, tornando-se porta-voz do Diretor Presidente quando o mesmo não estiver presente;

VII – divulgar todos os assuntos e matérias referentes à atuação sindical no site oficial, mídias e redes sociais do **SINPRF/MT**;

VIII – desenvolver periódicos, revistas e jornais no intuito de informar a categoria e a sociedade sobre os trabalhos desenvolvidos pelo **SINPRF/MT** e pela PRF.

Art. 26. Ao Diretor Financeiro compete:

I – ter sob sua responsabilidade todos os bens e os valores;

II – promover a arrecadação de todas as rendas, contribuições, doações e subvenções;

III – quitar todas as contas e obrigações autorizadas pela Diretoria Executiva, assinando com o Diretor Presidente as ordens de pagamentos e os demais documentos relacionados com as finanças;

IV – elaborar com os Diretores o orçamento anual de receitas e despesas;

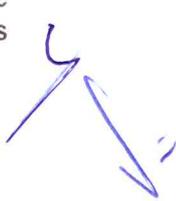
V – apresentar anualmente o balanço geral que instituirá o relatório e prestação de contas;

VI – prestar contas ao Conselho Fiscal até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, devidamente autuada por meio de relatório com toda movimentação de recursos financeiros, extratos bancários e respectivas contrapartidas (notas e cupons fiscais, faturas, boletos, GRU's, recibos, dentre outros);

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18


f @sinprfmt
www.sinprfmt.com.br



VII - fiscalizar o funcionamento da sede do **SINPRF/MT**, nela abrangidas a área de Recursos Humanos, a aquisição de insumos e a manutenção patrimonial, repassando as informações à Diretoria Executiva.

Art. 26-A. Toda movimentação financeira do **SINPRF/MT** realizar-se-á através da conta bancária de sua titularidade, sendo vedado:

- I – a emissão de cartões de crédito e débito em nome do **SINPRF/MT**;
- II – a emissão, a retirada e utilização de talões de cheque em nome do **SINPRF/MT**;
- III - saques de valores da conta bancária do **SINPRF/MT**.

§ 1º Os Diretores, Delegados, Conselheiros Fiscais e colaboradores serão reembolsados (até o mês subsequente) dos gastos realizados para custear despesas do **SINPRF/MT** previamente autorizados pelo Diretor Financeiro, desde que devidamente comprovados mediante a apresentação de notas fiscais, recibos ou comprovantes dos valores despendidos, sob pena de não ser reconhecido o pagamento.

§ 2º Não serão reembolsados os valores pagos pelos Diretores, Delegados, Conselheiros Fiscais e colaboradores sem a apresentação de notas fiscais, recibos ou comprovantes dos valores despendidos.

§ 3º As despesas poderão ser adiantadas pelo **SINPRF/MT**, desde que devidamente autorizadas pelo Diretor Financeiro. Contudo, caso os Diretores, Delegados, Conselheiros Fiscais e colaboradores não prestem contas das quantias adiantadas, os mesmos deverão ressarcir o sindicato.

Art. 27. Ao Diretor Jurídico compete:

- I – estudar e promover medidas em benefício da categoria do **SINPRF/MT**;
- II – legalizar os bens móveis e imóveis adquiridos;
- III – assessorar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e seus componentes;
- IV – assessorar o Diretor Presidente na elaboração de contratos;
- V – providenciar assistência jurídica aos filiados, promovendo defesa e orientação nos casos previstos no Estatuto do **SINPRF/MT** para questões relacionadas ao exercício da função policial ou administrativa, nas demandas administrativas e judiciais, no âmbito penal, cível, administrativo e tributário;
- VI – apresentar mensalmente à Diretoria Executiva relatório atualizado do acompanhamento das ações em que figura como parte o **SINPRF/MT** ou seus sindicalizados, bem como propor o ajuizamento de novas ações.

Art. 28. Ao Diretor Social compete:

- I – promover o bem-estar social dos sindicalizados;
- II – desenvolver e incentivar campanhas educacionais de trânsito e de segurança na comunidade representada;

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18

 **sinprfmt**
 www.sinprfmt.com.br





III – incentivar e promover a prática de desportos, treinamentos, cursos e festejos comemorativos;

IV – planejar encontros, reuniões, congressos e outras solenidades de interesse da classe visando a sua integração;

V – fomentar e coordenar atividades culturais, desenvolvendo política de conagração com as demais entidades sindicais;

VI – planejar e coordenar a participação dos filiados em jogos regionais e nacionais;

VII – buscar parcerias e convênios em favor da classe e dos filiados.

Art. 29. Ao Diretor Parlamentar compete:

I – assessorar o Diretor Presidente no relacionamento com autoridades e representantes da sociedade civil organizada, desempenhando o trabalho de relações públicas e afins;

II – acompanhar e apresentar relatório das proposições legais em trâmite no Congresso Nacional que tratem de assuntos de interesse da categoria;

III – manter contato permanente com os diretórios e escritórios dos parlamentares da bancada federal mato-grossense;

IV – participar dos encontros e atividades políticas das entidades de classe em nível regional e nacional.

Art. 30. Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Seção III Dos Delegados Regionais

Art. 31. O Diretor Presidente nomeará 01 (um) Delegado Regional para cada circunscrição da PRF, que será o representante dos sindicalizados junto a Diretoria Executiva, devendo empenhar-se no sentido de planejar, desenvolver e executar ações que visem o interesse do **SINPRF/MT** e dos sindicalizados.

Parágrafo único. A atuação dos Delegados Regionais será coincidente com o seu local de lotação, podendo, em casos especiais, abranger mais de uma localidade.

Art. 31-A. Os Delegados Regionais têm o objetivo de aproximar o **SINPRF/MT** de seus filiados, agregar a categoria, firmar convênios locais e promover o intercâmbio de informações.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 32. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, com igual número de suplentes, eleitos para o mandato de 3 (três) anos, no mesmo escrutínio da Diretoria Executiva. Contudo, a inscrição e a eleição serão independentes e apartadas da Diretoria Executiva.

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18


f @sinprfmt
www.sinprfmt.com.br



§ 1º Serão eleitos os 6 (seis) candidatos com maior número de votos, sendo os 3 (três) primeiros, membros titulares e os 3 (três) restantes suplentes, cabendo a presidência ao mais votado.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer na prestação de contas anual e também nas prestações mensais da Diretoria Executiva, bem como exercer a auditoria fiscal com plenos poderes para realizar ações fiscalizadoras, vistorias e exames contábeis, inclusive promover a tomada de contas caso não haja a apresentação dos elementos contábeis no final de cada exercício.

§ 3º O Conselho Fiscal se manifestará expressamente sobre a regularidade ou não da prestação de contas do **SINPRF/MT** no parecer conclusivo que será apresentado à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e disponibilizado aos filiados.

Art. 32-A. O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatória e mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente para análise e emissão de parecer das contas do mês anterior.

§ 1º Se até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente o Conselho Fiscal não receber do Diretor Presidente ou da Diretoria Executiva os elementos contábeis da administração financeira, deverá promover a tomada de contas convocando Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for necessário, convocado pelo Diretor Presidente, pela maioria simples do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 32-B. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de qualidade em caso de empate;

II – coordenar as atividades do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Caso o Presidente do Conselho Fiscal não convoque as reuniões, caberá aos demais membros fazê-lo.

Art. 32-C. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos de seus membros com o respectivo registro em ata de reunião.

Art. 32-D. A vacância do cargo do Conselho Fiscal será declarada por meio de reunião de Diretoria Executiva, ocasião em que se convocará o suplente para o devido preenchimento da vaga.

Seção V Dos Delegados Nacionais

Art. 32-E. O Diretor Presidente nomeará 02 (dois) Delegados Nacionais.

Parágrafo único. O Delegado Nacional tem a atribuição de defender os interesses da categoria junto à entidade de classe nacional (FENAPRF), participando das reuniões como membro efetivo, tendo direito à voz e voto.

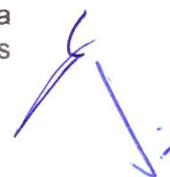
65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18

f @ sinprfmt

www.sinprfmt.com.br





Seção VI Do Conselho de Ética

Art. 32-F. O Conselho de Ética é o órgão processante e de julgamento das transgressões éticas e estatutárias, composto por 3 (três) membros titulares, sendo Presidente, Secretário e membro, com igual número de suplentes.

§ 1º O Conselho de Ética será eleito para o mandato de 3 (três) anos, no mesmo escrutínio da Diretoria Executiva. Contudo, a inscrição e a eleição serão independentes e apartadas da Diretoria Executiva.

§ 2º Serão eleitos os 6 (seis) candidatos com maior número de votos, sendo os 3 (três) primeiros, membros titulares e os 3 (três) restantes suplentes, cabendo a presidência ao mais votado.

§ 3º Os integrantes do Conselho de Ética estão sujeitos às regras de impedimento e suspeição, que deverão ser arguidos pelos interessados quando da abertura do processo.

§ 4º Caso o Conselho de Ética entenda que há indícios suficientes da existência de infração a este estatuto, deverá oportunizar defesa ao sindicalizado num prazo de 10 (dez) dias. Após este prazo, apresentará a sua decisão devidamente fundamentada.

§ 5º O Conselho de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o processo, a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 6º Será assegurado o direito de ampla defesa ao filiado acusado, que poderá acompanhar todas as fases do processo, pessoalmente ou por procurador, às suas expensas.

§ 7º O processo correrá à revelia caso o acusado, sem motivo justificado, não comparecer quando convocado.

§ 8º A apuração dos fatos e a responsabilização dos envolvidos ocorrerão independente da desfiliação do acusado.

Art. 32-G. Os sindicalizados que infringirem os dispositivos estatutários responderão perante o Conselho de Ética e estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos direitos estatutários;
- III – exclusão do **SINPRF/MT**;
- IV – perda do mandato.

§ 1º A pena de advertência por escrito será aplicada nos seguintes casos:

- I – proceder de maneira inconveniente nas dependências do **SINPRF/MT** ou em reuniões de qualquer natureza por ele realizada;

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18

 **sinprfmt**
 **www.sinprfmt.com.br**



II – deixar de restituir qualquer objeto ou documento do **SINPRF/MT** no prazo que lhe foi determinado;

III – perturbar o funcionamento de Assembleia Geral ou reunião do **SINPRF/MT** de forma a interromper ou prejudicar os trabalhos;

IV – deixar de observar os deveres constantes neste Estatuto.

§ 2º Terá os seus direitos estatutários suspensos o sindicalizado que:

I – for reincidente em falta apenas com advertência em um prazo de 3 (três) anos;

Penalidade: de 1 (um) à 3 (três) meses de suspensão.

II – deixar de acatar, injustificadamente, as decisões da Assembleia Geral;

Penalidade: de 1 (um) à 3 (três) meses de suspensão.

III – deixar de saldar dívidas de qualquer natureza com o **SINPRF/MT** após devidamente notificado, sem motivo justificado;

Penalidade: de 1 (um) à 3 (três) meses de suspensão.

IV – representar a categoria, em nome do **SINPRF/MT**, sem prévia autorização;

Penalidade: de 2 (dois) à 6 (seis) meses de suspensão.

V – praticar ofensa moral contra outro associado em virtude de discordância em assuntos de natureza sindical.

Penalidade: de 2 (dois) à 6 (seis) meses de suspensão.

§ 3º Será excluído do **SINPRF/MT** o sindicalizado que:

I – causar, intencionalmente, dano ao patrimônio do **SINPRF/MT**;

II – conceder empréstimo financeiro com recursos do **SINPRF/MT**;

III – praticar grave irregularidade no desempenho de cargo de administração do **SINPRF/MT**;

IV – contribuir direta ou indiretamente para tumultuar ou falsear a verdade em processo eleitoral ou a quebra do sigilo de voto;

V – for reincidente em falta apenas com suspensão em um prazo de 3 (três) anos;

VI – praticar ofensa física contra outro associado em virtude de discordância em assuntos de natureza sindical;

VII – agir em nome do **SINPRF/MT** com a finalidade de obter vantagens para si ou para outrem.

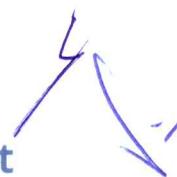
65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18

f @sinprfmt

www.sinprfmt.com.br





§ 4º O associado que for excluído do **SINPRF/MT** somente poderá solicitar seu reingresso após 12 (doze) meses da aplicação da penalidade.

Art. 32-H. A aplicação da penalidade de exclusão do **SINPRF/MT** ao Diretor em exercício acarretará a perda automática do mandato do cargo eletivo.

Art. 32-I. Perderá o mandato por abandono o Diretor e os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética que faltarem à 02 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa por escrito nos seus respectivos órgãos.

Art. 32-J. Os Diretores do **SINPRF/MT**, bem como os integrantes do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética que não cumprirem suas obrigações estatutárias estarão sujeitos à perda do mandato, sem prejuízo da exclusão do quadro de sindicalizados.

Art. 32-K. Terão legitimidade para propor a abertura de processo junto ao Conselho de Ética os órgãos previstos no art. 12, bem como qualquer sindicalizado em dia com suas obrigações perante o **SINPRF/MT**.

§ 1º Para atingir suas finalidades, o Conselho de Ética poderá diligenciar, tomar depoimentos de associados e terceiros, requerer e pedir vista de documentos e informações junto à quaisquer pessoas ou órgãos, além de outras medidas necessárias para a fiel e completa elucidação do caso.

§ 2º A aplicação de penalidade será precedida de processo instaurado no âmbito do **SINPRF/MT**, o qual terá caráter sigiloso, sendo limitado seu acesso aos interessados.

§ 3º Das decisões proferidas pelo Conselho de Ética, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias com efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 32-L. Nos casos omissos, a Lei n.º 8.112/90 e a Lei n.º 9.784/99 serão fonte subsidiária do direito administrativo disciplinar, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Estatuto.

Seção VII Da Assessoria Jurídica

Art. 32-M. A assistência jurídica será concedida a todos os sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias na data do fato que ensejar o pedido de assistência para a defesa de seus interesses nas esferas administrativa, cível, penal e tributário, nos casos decorrentes do exercício da função policial ou administrativa.

Parágrafo único. A assistência jurídica também será concedida aos integrantes dos órgãos do **SINPRF/MT** para a defesa de seus interesses nos casos decorrentes do exercício da função sindical.

Art. 32-N. O sindicalizado só terá direito à assessoria jurídica do **SINPRF/MT** para os fatos ocorridos após a data de sua filiação.

Art. 32-O. A Diretoria Executiva poderá contratar advogado alheio ao escritório credenciado para defender os interesses de sindicalizados nas audiências designadas em locais distantes do município de Cuiabá/MT ou fora do Estado de Mato Grosso sempre que for demonstrado que tal providência reduzirá o ônus para o **SINPRF/MT**.

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18

 **sinprfmt**
www.sinprfmt.com.br



Art. 32-P. O SINPRF/MT não reembolsará as despesas provenientes de deslocamento, estadia e alimentação de advogados que não pertençam ao escritório credenciado e que forem contratados diretamente pelo sindicalizado.

Art. 32-Q. O pedido de assistência jurídica deverá ser formalizado pelo sindicalizado com a maior brevidade possível, a fim de que o advogado tenha tempo hábil para análise dos fatos e cumprimento dos prazos, bem como para comparecimento em atos e audiências quando necessário, principalmente em caso de viagem ao interior do Estado, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 32-R. Nos assuntos de interesse coletivo não será concedida assistência jurídica individual.

Parágrafo único. Nos conflitos entre interesses individuais dos sindicalizados e da categoria, prevalecerá sempre o interesse coletivo.

Art. 32-S. A assistência jurídica credenciada ao sindicato não atuará em litígios entre filiados e entre filiados e o SINPRF/MT. A Diretoria Jurídica poderá intermediar a relação entre os sindicalizados, não assumindo nenhuma responsabilidade em um possível processo entre ambos, inclusive quanto ao seu acompanhamento, custas, emolumentos, honorários advocatícios sucumbenciais, honorários de peritos, observância de prazos, despesas com deslocamento, estadia e alimentação dos profissionais contratados pelos filiados.

Art. 32-T. Os casos omissos serão dirimidos por norma interna a ser editada pelo Diretor Presidente e, na ausência desta, por meio de deliberação da Diretoria Executiva, através de contrato particular de prestação de serviços advocatícios firmado entre o SINPRF/MT e a assessoria jurídica credenciada.

Seção VIII Da vacância dos cargos

Art. 33. A vacância do cargo eletivo será declarada pela Diretoria Executiva, em reunião específica para este fim, nas seguintes hipóteses:

- I – impedimento;
- II – abandono;
- III – renúncia;
- IV – licenciamento;
- V – perda do mandato;
- VI – falecimento.

§ 1º O ato de renúncia a qualquer cargo eletivo se dará obrigatoriamente através de termo expresso com firma reconhecida em cartório ou com assinatura por certificado digital.

§ 2º A declaração de vacância deverá ser consignada em ata e registrada em cartório.

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18


f @sinprfmt
www.sinprfmt.com.br



§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

Art. 33-A. No caso de vacância de titulares da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, proceder-se-á o seu preenchimento com o respectivo suplente, exceto em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, que será ocupado pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 33-B. Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva escolherão dentre eles, em reunião extraordinária, aquele que ocupará interinamente o cargo de Diretor Presidente, convocando eleição dentro de, no máximo, noventa dias.

Art. 33-C. No caso de vacância definitiva, ou seja, renúncia, exclusão, perda do mandato ou falecimento do suplente do cargo de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, proceder-se-á o seu preenchimento por qualquer sindicalizado em dia com suas obrigações estatutárias por meio de escolha em reunião de Diretoria Executiva do **SINPRF/MT**.

Art. 33-D. No caso de renúncia, afastamento, exclusão, perda do mandato e falecimento coletivo da Diretoria Executiva, não dispondo de quórum para deliberação, o Conselho Fiscal escolherá dentre eles, em reunião extraordinária, aquele que ocupará interinamente o cargo de Diretor Presidente que designará uma Comissão Provisória, composta de 03 (três) membros titulares, em dia com suas obrigações sindicais, para administrar o **SINPRF/MT** e promover o Pleito Eleitoral dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 1º Transcorridos mais de 30 (trinta) dias da vacância dos cargos sem que a Comissão Provisória assuma a administração do **SINPRF/MT**, os sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, deverão convocar Assembleia Geral que designará a Comissão Provisória, garantindo assim a continuidade da administração sindical e a promoção do Pleito Eleitoral.

§ 2º No caso previsto no caput, a nova Diretoria eleita terá como mandato o tempo que faltaria para conclusão do mandato da Diretoria anterior.

Art. 33-E. No caso de vacância coletiva definitiva da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, os sindicalizados em dia com suas obrigações sindicais, deverão convocar Assembleia Geral que designará uma Comissão Provisória para administrar o **SINPRF/MT** e promover o Pleito Eleitoral.

Art. 33-F. No caso de vacância coletiva definitiva do Conselho Fiscal e Conselho de Ética, não dispondo de quórum para deliberação, o Diretor Presidente convocará eleição para preenchimento dos cargos.

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18

f @ sinprfmt

www.sinprfmt.com.br



Art. 33-G. Nos casos de impedimento ou licenciamento do Diretor, a substituição dar-se-á pelo seu suplente e, na ausência deste, por meio de reunião de Diretoria Executiva que elegerá outro sindicalizado de forma provisória/temporária.

Art. 33-H. No caso de vacância coletiva definitiva dos Delegados Regionais e dos Delegados Nacionais, o Diretor Presidente nomeará novos delegados.

Art. 34. A vacância de cargo de nomeação dar-se-á de forma idêntica ao de cargo eletivo, sendo a exoneração de responsabilidade daquele que praticou a nomeação.

I – revogado.

Seção VI Das Disposições Eleitorais

Art. 35. A eleição para composição dos cargos do **SINPRF/MT** realizar-se-á trienalmente no período compreendido entre os dias quinze de novembro do ano que anteceder o término dos mandatos e quinze de janeiro do ano subsequente, cumprindo o Edital de Convocação previamente elaborado para o fim específico e publicado no Diário Oficial, divulgado na Sede do **SINPRF/MT** e nas regionais.

Art. 36. A eleição no **SINPRF/MT** será realizada através de escrutínio secreto, exceto quando houver chapa única, que será votada por aclamação em Assembleia Geral.

§ 1º Para concorrer aos cargos dos órgãos do **SINPRF/MT**, o candidato, à época do registro da chapa, deverá contar com no mínimo 2 (dois) anos de exercício da função pública e 1 (um) ano de filiação e contribuição ininterrupta, além de estar em dia com suas obrigações funcionais e sindicais, sendo vedada a acumulação de cargos.

§ 2º O Diretor Presidente nomeará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros entre os não candidatos, que editarão resolução normatizando o pleito.

§ 3º Elaborada a Legislação Eleitoral, o Diretor Presidente convocará a eleição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 37. As receitas e despesas correrão pelas rubricas previstas nas normas vigentes, sendo escrituradas em livro próprio.

§ 1º O plano de despesas deve observar o orçamento anual e comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva com a aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18


f @sinprfmt

www.sinprfmt.com.br



Art. 37-A. O orçamento do SINPRF/MT será aprovado pela Diretoria Executiva com anuência do Conselho Fiscal, devendo ser publicado no site do SINPRF/MT.

§ 1º O exercício financeiro anual terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º Em casos urgentes e excepcionais, o Diretor Presidente poderá autorizar despesas extras, desde que haja disponibilidade financeira e sejam obedecidos os dispositivos legais.

§ 3º Constituem o patrimônio do SINPRF/MT os bens móveis e imóveis, direitos e valores monetários, assim como as contribuições dos filiados e doações de terceiros.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS PATROCINADOS PELO SINDICATO

Art. 37-B. O SINPRF/MT, mediante aprovação de projeto de execução pela Diretoria Executiva, poderá promover cursos coletivos aos filiados, desde que haja previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Somente serão passíveis de aprovação os cursos coletivos de aperfeiçoamento voltados diretamente à função policial, os quais deverão ser ministrados, preferencialmente, por instrutores dos quadros do DPRF.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 38-A. Os contratos de prestação de serviços somente terão validade se a assinatura dos subscritores estiver com firma reconhecida em cartório, preferencialmente sediado na cidade de Cuiabá/MT ou com assinatura por certificado digital.

Art. 38-B. É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva e ao Delegado Nacional o uso político do cargo para pleitear a nomeação como Diretor Geral, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, ou mesmo fazer uso da estrutura e recursos do sindicato para este fim.

Art. 38-C. Serão nulos de pleno direito os atos praticados visando desvirtuar, impedir ou fraudar os objetivos e finalidades do SINPRF/MT.

Art. 39. Ao membro eleito da Diretoria Executiva poderá ser concedido, à título de pró-labore, importância financeira a ser decidida e autorizada em reunião de Diretoria Executiva, desde que demonstre efetivo trabalho, ficando diariamente à disposição do SINPRF/MT, inclusive afastando-se em viagens que se fizerem necessárias.

Art. 40. Não havendo disposição em contrário, prescreve em 04 (quatro) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18

  **sinprfmt**

 **www.sinprfmt.com.br**

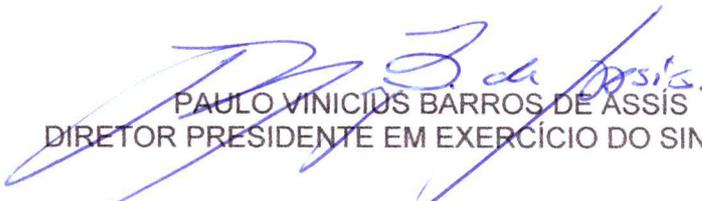


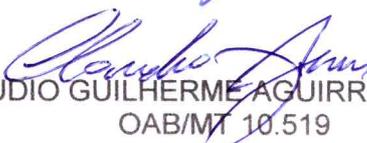
Art. 41. O SINPRF/MT terá como símbolos o brasão, a bandeira e o hino.

Art. 41-A. As normas internas do SINPRF/MT complementarão as disposições deste Estatuto.

Art. 42. Este Estatuto, devidamente aprovado em Assembleia Geral realizada na cidade de Cuiabá/MT no dia **29 de outubro de 1997**, foi alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de **19 de novembro de 2004**, pela Assembleia Geral Extraordinária de **17 de abril de 2008**, pela Assembleia Geral Extraordinária de **05 de setembro de 2016**, pela Assembleia Geral Extraordinária de **22 de maio de 2019** e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária de **28 de Agosto de 2019**, e alterado pela **Assembleia Extraordinária de 04 de outubro de 2021**. O mesmo entrará em vigor a partir da data de sua publicação e conseqüente registro no cartório competente.

Cuiabá/MT, 04 de outubro de 2021.


PAULO VINICIUS BARROS DE ASSIS
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO SINPRF/MT


CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES
OAB/MT 10.519



65 3025-4560 | 9.9953-7349

Rua Major Gama, 921 | Centro Sul | Cuiabá-MT | CEP 78020-170

CNPJ: 36.893.873/0001-18

f  **sinprfmt**

 **www.sinprfmt.com.br**